Processo nº 4140/2020

<u>TÓPICOS</u>

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Cláusulas contratuais abusivas / alteração das cláusulas

contratuais

Direito aplicável: Regulamento da Qualidade de Serviço

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação emitida em Agosto de 2020,

no valor de €260,51.

Sentença nº 19 / 21

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pelo advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foram ouvidos o mandatário da reclamada, que se pronunciou no mesmo sentido da sua contestação e a reclamante reiterou o pedido de anulação da factura emitida em 01/08/2020, em virtude de no seu entender o consumo de energia ocorrido em 2019 até abril de 2020, ter sido pago no âmbito de contacerta.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração a reclamação, os documentos juntos e a contestação, dão-se como provados os seguintes factos:

1) A reclamante foi cliente da empresa reclamada, desde Abril de 2012 a Outubro de 2020, com facturação anual em modalidade de Conta Certa (contrato -----).

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

- 2) Em 11.04.2020, a reclamante recebeu a fatura nº ----, respeitante ao período anual anterior (12.04.2019 a 11.04.2020), incluíndo todos os valores pagos em conta certa, cobrando o acerto final (€18,01 pago em 07.05.2020) e passando a cobrar a 1ª mensalidade do período 2020/2021, no valor de €78,00 (debitada em conta em 26.05.2020).
- 3) Em 02.06.2020, sem qualquer esclarecimento, a reclamada devolveu à reclamante, por crédito em conta, o valor de €96,01.
- 4) Em Agosto de 2020, a reclamante recebeu nova factura da reclamada (nº --------------------), respeitante ao período de 16.04.2019 a 20.07.2020, como acerto do ano, no valor de €260,51.
- 5) Após diversos contactos da reclamante junto da reclamada, apresentando reclamações e pedido de esclarecimento à referida factura de Agosto de 2020, a reclamante recebeu e-mail da reclamada, de 30.09.2020, informando que a factura emitida era devida, dado que "não fora possível considerar a leitura comunicada a 11.04.2020, uma vez que a sua instalação é de autoconsumo com injecção na rede" e que havia uma nova forma de contabilizar a energia consumida, calculada pelo ORD.
- 6) Em 06.10.2020, a reclamante formalizou nova reclamação junto da reclamada, reiterando não concordar com a factura emitida em Agosto de 2020, no valor de €260,51, uma vez que celebrara o contrato com ---- há vários anos, com modalidade de pagamento anual Conta Certa com renovação a Abril de cada ano, não tendo recebido qualquer informação sobre eventuais alterações ao contrato, tendo recebido a habitual factura de acerto em Abril de 2020 e sido debitada a 1ª mensalidade do novo acordo Conta Certa a partir de 26.05.2020.
- 7) A reclamante informava ainda que, efectivamente, desde Janeiro de 2018 tinha instalados 6 painéis fotovoltaicos para apenas autoconsumo, sem injecção na rede conforme registo no "SERUP UPAC nº 15256/MCP", tendo depois dessa data sido emitidas facturas sem qualquer problema ou alteração ao contratado, pelo que reiterava não considerar devido o pagamento da factura emitida em Agosto de 2020, no valor de €260,51.
- 8) A reclamada não atendeu a pretensão da reclamante, pelo que o conflito se manteve sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Da análise da matéria dada como assente, resulta que, entre a reclamante e a reclamada existe um contrato de conta-certa desde Abril de 2012, contrato este que veio a terminar em Agosto de 2020.

As anuidades relativas a cada ano para cumprimento do contrato de conta-certa, eram calculadas no acerto que era feito ao fim de cada ano de contrato, que terminava em Abril de cada um dos anos.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Assim, o último contrato de conta-certa que chegou até ao final, terminou em Abril de 2020.

Sendo assim, ter-se-ia calculado no acerto efetuado no fim do ano do contrato de 2020 o valor de cada prestação mensal que a reclamante iria pagar no decurso do ano que se reiniciou em Abril de 2020.

Aconteceu que, a reclamante por razões que não interessam aqui apreciar, pôs fim ao contrato de conta-certa em Outubro de 2020, que estava a decorrer desde 2012 até Abril de 2020.

Com base nisto, foi emitida uma factura em 01/08/2020 de €260,51 com o período de facturação entre 16/04/2019 e 20/07/2020, quando devia de ser emitida uma factura que espalhasse o consumo entre 16/04/2020 até ao fim do contrato de conta-certa, que segundo o reclamante ocorreu em 19/10/2020.

Ao valor dessa factura deverá ser creditado o montante das prestações pagos pela reclamante desde Abril/2020 ate ao fim do contrato.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá ser anulada a factura emitida em 01/08/2020 e substituída por uma nova factura correspondente ao período supra referido.

Sem	custas.
Desta sentença ficam notificadas as partes.	

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)